

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PREGÃO ELETRÔNICO - PE- SMC Nº 1234/2026**

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento *menor preço global*, para a realização, sob o regime de *Empreitada por Preço Global*, para prestação de serviços comuns de engenharia para execução de retrofit completo do sistema de climatização central do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ), composto por equipamento Chiller da marca Carrier, identificado pelo Modelo 30HXE2060226S, Número de Série 5105B25936, Circuitos A e B, incluindo revisão mecânica, elétrica e eletrônica, intervenções nas torres de resfriamento, rede hidráulica e demais subsistemas associados, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – O Edital será disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), no endereço eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões

de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico licitacao.cultura@prefeitura.rio

1.6.1 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico licitacao.cultura@prefeitura.rio

1.7.1 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão pública de abertura da licitação será realizada nos prazos indicados no item 3.1, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Presidente do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº 001200.001179/2026-76 de 15/04/2026, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 03/07/2026.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 17 de agosto, às 10h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública da PREGÃO ELETRÔNIO – PE- SMC Nº 1234/2026, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal de Compras do Governo Federal).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de retrofit completo do sistema de climatização central do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ), composto por equipamento Chiller da marca Carrier, identificado pelo Modelo 30HXE2060226S, Número de Série 5105B25936,

Circuitos A e B, incluindo revisão mecânica, elétrica e eletrônica, intervenções nas torres de resfriamento, rede hidráulica e demais subsistemas associados, sob regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) sob o ID 5346551 do processo administrativo nº 001200.001179/2026-76

4.1 São consideradas parcelas de maior relevância técnica conforme o item 8 do Termo de Referência Anexo I, execução de serviços de reforma geral (overhaul) de Chiller tipo Parafuso .

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta de dotação orçamentária própria:

5.2 – O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, encontra-se no Termo de Referência Anexo I, totalizando a importância de R\$ 1.217.418,00 (um milhão duzentos e dezessete mil quatrocentos e dezoito reais). O orçamento estimado tem por base a Tabela de Preços do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia - SCO-RIO referente ao mês de abril, nos termos do Decreto Rio nº 15.307/96.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato terá eficácia a partir da sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias, contados da data do memorando de início, em perfeita obediência ao Cronograma Físico que será entregue pela contratada conforme item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.1.1 – O prazo para o início dos serviços será de 5(cinco) dias contados do recebimento do memorando de início.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item 18 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.2.1 – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 12(doze) meses a contar do aceite provisório, conforme item 4, subitem 4.6 do Termo de Referência Anexo I, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

7.2.2 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 12 (doze) meses a contar do *aceite*, na forma do item 16 do Termo de Referência, Anexo I, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF e junto ao Sistema Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame, conforme item 16 do Termo de Referência, Anexo I.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio, conforme item 16 do Termo de Referência, Anexo I.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou

componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.13.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do –Manual do Fornecedor], disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG - Sistema de Compras do Governo Federal.

9.1.2 - O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

9.1.2.1 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.1.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão.

9.1.4 - É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 - A etapa de que trata o item 10.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 - As propostas de preço serão ofertadas com base no valor *global* do objeto licitado.

10.2 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4 – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens 10.3.1/10.3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

10.5 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.5.1 - A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.5.2 – Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Final, a Planilha de Custos e Formação de Preços quando solicitada no Edital e seus anexos e Documentos de Habilitação descritos no item 13, no prazo de 3(três) horas, contados da convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.5.3 - O prazo estabelecido no item 10.5.2 pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes do findo o prazo.

10.5.4 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

10.5.5 – O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.5.6 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5.7 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.6 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução do contrato, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas

julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.7 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.7.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.7.2 – Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.8 - Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

10.9 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.10 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Cultura - SMC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.11 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.12 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.12.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.12.2 – A apresentação de declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.13 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de todos os campos pertinentes.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.1.1 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.3.1 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.3.2 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.3 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.4 - A inexequibilidade de que trata o subitem anterior só será considerada após diligência do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que averiguarão se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, demonstrando a exequibilidade de sua proposta.

11.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 - Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória

pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.7 - A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.8 - Para a etapa de lances neste Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa *aberto e fechado*.

11.9 - Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.10 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.10.1 - O licitante somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.10.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.10.3 - Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.10.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 21 deste edital.

11.11 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

11.11.1 - Encerrado o prazo previsto no item 11.11, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10(dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.11.2 - Encerrado o prazo previsto no item 11.11.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) **superior** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

11.11.3 - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.11.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.11.4 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.11.2 e 11.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.11.5 – Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 11.11.2 e 11.11.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.11.4.

11.11.6 – Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.11.5.

11.12 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.12.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.12.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.12.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.13 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.14 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.17 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço *global*, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do Pregão Eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) *para cada item* na estimativa de valores (Anexo II).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) *para cada item* na estimativa de valores (Anexo II).

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por

microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 — Haverá um prazo de 3(três) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para corrigir documentos enviados anteriormente que apresentem erros e falhas ou acrescentar documentos ausentes identificados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, além dos documentos complementares conforme o item 10.5.4. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

12.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de *menor valor*, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação acerca da aceitação da proposta ou do lance de *menor valor*.

12.6 – A Secretaria Municipal de Cultura - SMC poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.6.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.6.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.7 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de *menor valor*, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante

declarada suspensão de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor/menor desconto, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Portal de Compras do Governo Federal, observado o item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 13.5 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea –b|. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

12.9.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.8.

12.10 - Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.11 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.12 - Erros no preenchimento da Planilha da Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de demonstrações, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-las, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

12.14 - Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das demonstrações, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.16 - No caso de não haver entrega da demonstração ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, a proposta do licitante será desclassificada.

12.17 - Se a(s) demonstração(ões) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) demonstração(ões) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.19 - Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.19.1 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.20 - Constatada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente adjudicará o item/o grupo da licitação à licitante vencedora e homologará.

13. HABILITAÇÃO

13.1 - O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (E) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor deste Município, desde que dentro do prazo de validade e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos: Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII.

13.5 – O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5 a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas

da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, na forma do Anexo VI.

(B) - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta

Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição.

(B.3.1) A Pessoa Física ou Microempreendedor Individual - MEI deverá apresentar também as certidões emitidas pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.2) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.3.3) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a concessão de recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.3.4) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a homologação da recuperação extrajudicial, na forma do art. 162 ou do § 5º do art. 164 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.4) O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor Individual.

(B.5) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo IX do Edital de Pregão Eletrônico nº 1234/2026.

(C) - HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno

porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(C.7) No caso de licitante em recuperação judicial, devidamente comprovada nos termos do item 13 (B.3.3), a documentação indicada nos itens 13 (C.3), (C.4) e (C.5) poderá ser substituída por comprovação de decisão judicial em vigor, que determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005.

(D) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> ou outro que venha substituí-lo, ou declaração de possuir menos de 100 (cem) empregados, na forma do Anexo XII.

(D.4) Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre a exigência de contratação de aprendiz, prevista em lei, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> ou outro que venha substituí-lo, sendo dispensadas de tal exigência as microempresas e empresas de pequeno porte.

(E) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber.

(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme definido nos itens 5 e 8 referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados,

quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

(E.3) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.4) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

(E.5) Declaração formal da licitante de que assume o compromisso de utilização exclusiva de produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal, sob as penas da lei, na forma do Anexo VIII, quando for o caso.

(E.6) Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, de que o Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata, da empresa, visitou o local da entrega dos bens, na data de ____/____/____ às ____h, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, conforme item 5, subitem 5.3 do Termo de Referência, Anexo I.

O agendamento deverá ser realizado previamente junto à área técnica do AGCRJ, por meio de correio eletrônico institucional arquivogeral@prefeitura.rio, jose.guimaraes@prefeitura.rio e/ou telefone 21 2273-3141, ramal 231.

As visitas ocorrerão em dias úteis, no horário compreendido entre 10h e 16h, até o último dia útil anterior ao prazo definido para apresentação das propostas.

14. MEDIÇÕES

14.1 – As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro que será apresentado pela vencedora conforme item 6, subitem 6.2 do Termo de Referência, Anexo I, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas do serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

14.2 – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

14.3 - As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA, de acordo com o cronograma apresentado pela vencedora conforme item 6, subitem 6.2 do Termo de Referência, Anexo I.

14.4 - O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

(a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I do Termo de Referência (Anexo I), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

(b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I do Termo de Referência (Anexo I), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO}{PUEII \text{ PEO}} \times$$

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento; PEO = Preço (SCO-RIO) do serviço, referido ao mês base do orçamento; PLO = Preço da licitante para o serviço, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

14.5 – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I do Termo de Referência (Anexo I), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

14.6 - Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

- (a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- (b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- (c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

14.7 – Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico dos serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

15. RECURSOS

15.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

15.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

15.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

15.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente

instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

15.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo III).

16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

16.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

16.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o/a Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

17. GARANTIA

17.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme item 16, subitem 16.1 do Termo de Referência Anexo I, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1 – No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 1(um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.1.2 – Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade

de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

17.1.3 - No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

17.2 – A Secretaria Municipal de Cultura - SMC utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

17.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.4 – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia será executada pelo CONTRATANTE, na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

17.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

17.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme item 16 do Termo de Referência Anexo I.

17.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

17.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

18. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura - SMC adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento

licitatório.

18.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo III, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal de Cultura - SMC e a ADJUDICATÁRIA.

18.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

18.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

18.3.2 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com este Ente ou com uma de suas entidades.

18.3.3 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

18.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

18.6 - A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços e materiais empregados que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

18.6.1 A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a Secretaria Municipal de Cultura - SMC e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

18.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

18.9 – Nos casos em que a assinatura do contrato importar na exclusão do regime do SIMPLES Nacional, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato, no prazo previsto no art. 30, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

18.10 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

18.11 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

18.12 - Em conformidade com o artigo 18 do Decreto Rio nº 51.629 de 9 de novembro de 2022 e eventuais alterações posteriores, a gestão contratual do(s) instrumento(s) originado(s) pelo presente certame deverá ser realizada por pelo menos 1 agente público designado e a fiscalização deve ser realizada por pelo menos 2 (dois) agentes públicos designados.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo__), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

19.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

19.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura - SMC e obedecido o disposto na legislação.

19.3 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

19.3.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria Municipal de Cultura - SMC esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

19.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

19.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura - SMC e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

19.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

19.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

20. REAJUSTE

20.1 – Não haverá a aplicação de qualquer índice de reajustamento de preços, tendo em vista que o prazo de execução e vigência da presente contratação é de 90 (noventa) dias, período inferior ao intervalo mínimo anual legalmente exigido. A vedação de reajuste de que trata esta cláusula decorre do estrito cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 51.628/2022 e guarda estrita consonância com o previsto no item 4 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 18.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 21.2.

21.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Cultura - SMC poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

21.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea –b|| observará os seguintes parâmetros:

21.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o

valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços.

21.3.2 - 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços.

21.3.3 - Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

21.3.4 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

21.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

21.3.6 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.3.7 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3.8 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

21.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

21.5 – As sanções previstas nas alíneas –a||, –c|| e –d|| do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas –b||, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

21.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea –b|| do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.7 - O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

21.8 - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

21.9 – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. FORO

22.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis

caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

23.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

23.3 - As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

23.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro .

23.5 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Quadro Estimativo de Valores
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VI	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal 19.381/2001 e ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo VIII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 27.715/2007
Anexo IX	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo X	Declaração de visita
Anexo XI	Modelo de proposta
Anexo XII	Declaração de Quantidade de Empregados

23.6 – Este Edital contém 84 (oitenta e quatro) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 MARCELLA MONTEIRO SILVA GOMES
Data: 29/07/2026 09:26:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELLA MONTEIRO SILVA GOMES

Pregoeira

MATRÍCULA: 11/261550-8

C/SUBG/CAD/GLAC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA - ESTRUTURA TÉCNICA - RETROFIT SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AGCRJ)

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de retrofit completo do sistema de climatização central do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ), composto por equipamento Chiller da marca Carrier, identificado pelo Modelo 30HXE2060226S, Número de Série 5105B25936, Circuitos A e B, incluindo revisão mecânica, elétrica e eletrônica, intervenções nas torres de resfriamento, rede hidráulica e demais subsistemas associados.

1.2 Os serviços serão executados na sede do AGCRJ, situada na Rua Amoroso Lima, nº 15, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

1.3. A Empresa Midea Carrier do Brasil é a fabricante do equipamento em questão e a representante exclusiva.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das várias falhas apresentadas, inclusive com acionamento de alarmes, no Sistema de Ar Condicionado Central, iniciadas em anos anteriores, mas não saneadas em sua totalidade até o presente momento, o que resultou em um episódio de “apagão” do referido sistema, constatados em relatórios por diversos motivos.

Dessa forma, considerando que o objeto é de elevada complexidade técnica e que a Empresa Midea Carrier do Brasil é a representante exclusiva no Brasil, se faz necessária a contratação de Empresas Credenciadas e Autorizadas da Midea Carrier do Brasil para a prestação de serviços pretendida no intuito de auxiliar a promoção do retorno do pleno funcionamento do referido sistema.

Vale salientar que o sistema de ar condicionado central é imprescindível no desenvolvimento das atividades presenciais deste órgão, seja pela adequação de temperatura ambiente para todos que frequentam esta Casa, como também para funcionamento dos seus equipamentos.

A contratação prevista por este Termo de Referência será realizada através de pregão, conforme Art.28, Inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Enquadra-se o presente objeto como serviço comum de engenharia, conforme alínea “a” do inciso.

XXI da Lei nº 14.133/2021, ou seja, de serviços comuns de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por este Termo de Referência e seus anexos.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratação compreende a execução de retrofit completo do sistema de climatização central do AGCRJ, composto por equipamento Chiller da marca Carrier, identificado pelo Modelo 30HXE2060226S, Número de Série 5105B25936, Circuitos A e B, operando de forma integrada, incluindo seus subsistemas (torres de resfriamento, rede hidráulica, bombeamento, automação e infraestrutura associada).

Os serviços deverão considerar o sistema como solução única e indivisível, em razão da interdependência operacional entre seus componentes.

3.1. Diagnóstico Técnico Integrado do Sistema

A contratada deverá realizar diagnóstico técnico completo e integrado dos equipamentos Chiller, incluindo:

- Inspeção detalhada individual de cada equipamento (Chiller A e Chiller B);
- Avaliação do funcionamento conjunto (operação em paralelo, redundância e balanceamento de carga);
- Levantamento de parâmetros operacionais (pressões, temperaturas, vazões, consumo elétrico);
- Análise do histórico de falhas, alarmes e paradas de ambos os equipamentos;
- Verificação das condições dos componentes críticos de cada unidade;
- Inspeção das torres de resfriamento associadas ao sistema;
- Avaliação da rede hidráulica comum aos dois chillers;
- Identificação de gargalos operacionais e ineficiências sistêmicas.

Produto: Relatório Técnico Diagnóstico Integrado, contemplando análise individual e sistêmica.

3.2. Plano de Retrofit do Sistema Completo

Elaboração de Plano de Retrofit contemplando:

- Estratégia de intervenção para o equipamento Chiller, Circuitos A e B, podendo prever execução faseada;
- Definição de priorização (ex.: equipamento inoperante e equipamento em operação);
- Especificação técnica de substituições e modernizações;
- Cronograma físico detalhado, considerando a necessidade de manutenção da operação parcial;
- Plano de mitigação de riscos e contingência;
- Plano de comissionamento integrado do sistema.

3.3. Intervenções nos Equipamentos Principais do Chiller

Execução de retrofit em ambos os equipamentos, incluindo:

a) Sistema Mecânico (para cada circuito do chiller):

- Revisão geral ou substituição de compressores;
- Limpeza e recuperação dos trocadores de calor;
- Substituição de componentes desgastados;
- Correção de vazamentos de fluido refrigerante;
- Adequação do fluido refrigerante, se necessário;
- Testes de estanqueidade e desempenho.

b) Sistema Elétrico (para cada circuito do chiller):

- Revisão dos painéis elétricos;
- Substituição de componentes elétricos críticos;
- Adequação às normas técnicas;
- Verificação de proteção elétrica e aterramento.

c) Sistema de Automação e Controle:

- Atualização ou substituição dos controladores;
- Integração dos dois chillers para operação coordenada;
- Calibração de sensores;
- Implementação de lógica de controle otimizada (lead/lag, rodízio, carga parcial).

3.4. Intervenções nas Torres de Resfriamento

Serviços aplicáveis ao sistema comum aos dois chillers:

- Recuperação estrutural das torres;
- Substituição de enchimentos e bicos aspersores;
- Revisão de ventiladores e motores;
- Limpeza e tratamento contra incrustações;
- Adequação do sistema de distribuição de água.

3.5. Intervenções na Rede Hidráulica Integrada

- Revisão da rede de tubulações que atende aos dois equipamentos;
- Substituição de trechos comprometidos;
- Manutenção ou substituição de válvulas e registros;
- Revisão de bombas hidráulicas;
- Adequação do isolamento térmico;
- Testes de estanqueidade e balanceamento hidráulico do sistema.

3.6. Otimização Operacional e Energética do Sistema

A contratada deverá avaliar e otimizar o desempenho do equipamento Chiller, Circuitos A e B **operando em conjunto**, incluindo:

- Determinação da linha de base de consumo energético do sistema;
- Cálculo do COP de cada equipamento e do sistema global;
- Avaliação do indicador kW/TR;
- Análise de eficiência em carga parcial (IPLV);
- Definição da estratégia ótima de operação conjunta;
- Comparativo de desempenho antes e após o retrofit.

Produto: Relatório de Eficiência Energética do Sistema Integrado.

3.7. Execução, Testes e Comissionamento Integrado

- Execução dos serviços conforme planejamento aprovado;
- Testes individuais em cada circuito do chiller;
- Testes integrados do sistema completo;
- Ajustes operacionais para funcionamento coordenado;
- Comissionamento final com validação de desempenho.

3.8. Entregáveis Técnicos

A contratada deverá fornecer:

- Relatório técnico final consolidado;
- Documentação “as built” do sistema;
- Manuais atualizados de operação dos dois equipamentos;
- Relatórios de testes e desempenho;
- Relatório energético pós-retrofit;
- Plano de manutenção preventiva do sistema integrado.

3.9. Capacitação Técnica

- Treinamento da equipe do AGCRJ para operação dos equipamentos chillers (circuito A e B) em conjunto;
- Orientações sobre operação eficiente e manutenção preventiva;
- Transferência de conhecimento técnico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, estabelecem-se os seguintes requisitos:

4.1. Técnicos

- Empresa especializada em sistemas de climatização tipo chiller;
- Registro no CREA com responsável técnico habilitado;

- Apresentação de ART;
- Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- Credenciamento junto ao fabricante ou comprovação de capacidade técnica equivalente.

4.2. Operacionais

- Execução integrada do sistema;
- Planejamento faseado para evitar paralisação total;
- Fornecimento de todos os insumos e mão de obra;
- Utilização de peças originais ou equivalentes.

4.3. Desempenho

- Melhoria comprovada da eficiência energética;
- Apuração de indicadores como COP, kW/TR e IPLV;
- Comparativo pré e pós-intervenção.

4.4. Ambientais

- Atendimento à legislação ambiental;
- Descarte adequado de resíduos e fluidos;
- Vedação de substâncias proibidas.

4.5. Segurança

- Cumprimento das normas técnicas (ABNT NBR 16401 e correlatas);
- Uso obrigatório de EPIs.

4.6. Garantia

- Garantia mínima de 12 meses para serviços e peças;
- Suporte técnico durante o período.

4.7. Capacitação

- Treinamento da equipe do AGCRJ;
- Entrega de manuais e documentação técnica.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISITA TÉCNICA

5.1. Habilitação e Qualificação Técnica

A empresa licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com situação regular;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços;

III - Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto, especialmente em sistemas de climatização do tipo chiller;

IV - Comprovação de capacitação técnica para atuação em equipamentos da marca Carrier, mediante:

- credenciamento prévio ou autorização do fabricante Carrier;
- A exigência de credenciamento na Carrier justifica-se em razão das características técnicas dos sistemas existentes, que demandam conhecimento especializado, acesso a informações técnicas do fabricante, bem como a utilização de procedimentos, ferramentas e componentes compatíveis, sob pena de comprometimento da integridade, desempenho e confiabilidade do sistema.

§2º Considerando a criticidade do sistema de climatização para a preservação do

acervo documental e a continuidade das atividades institucionais, não serão admitidas propostas de empresas que não comprovem cadastramento na Carrier, nos termos deste item.

§3º Durante a execução contratual, a contratada deverá observar integralmente as recomendações técnicas do fabricante, utilizando peças, componentes e insumos originais ou devidamente homologados, bem como mão de obra qualificada, de forma a assegurar o pleno funcionamento e a durabilidade do sistema.

5.2. Regularizações e Licenças

A contratada deverá providenciar, quando aplicável, todos os registros, cadastros, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, inclusive junto à RioLuz, caso necessário, nos termos da legislação municipal vigente.

5.3. Visita Técnica Obrigatória

A visita técnica será obrigatória, constituindo condição indispensável para participação no certame, em razão da elevada complexidade técnica do objeto e da necessidade de pleno conhecimento das condições reais de execução.

A visita será realizada na sede do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro - AGCRJ, localizada na Rua Amoroso Lima, nº 15, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

O agendamento deverá ser realizado previamente junto à área técnica do AGCRJ, por meio de correio eletrônico institucional arquivogeral@prefeitura.rio, jose.guimaraes@prefeitura.rio e/ou telefone 21 2273-3141, ramal 231.

As visitas ocorrerão em dias úteis, no horário compreendido entre 10h e 16h, até o último dia útil anterior ao prazo definido para apresentação das propostas.

Ao término da visita será emitido Atestado de Visita Técnica, documento obrigatório para habilitação da licitante.

Durante a visita, deverão ser levantadas informações técnicas relevantes, tais como modelo dos equipamentos, capacidade térmica instalada, condições operacionais e arranjo hidráulico, possibilitando a adequada formulação da proposta e a estimativa do potencial de melhoria de desempenho do sistema, inclusive quanto ao coeficiente de performance (COP) após o retrofit.

5.4. Código do Serviço

O objeto da presente contratação está classificado no código **261289.0049.47** correspondente ao serviço de engenharia para execução de *retrofit* completo de sistema de climatização central, incluindo revisão mecânica, elétrica e eletrônica, intervenções em torres de resfriamento, rede hidráulica e demais subsistemas associados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Em atendimento à alínea “e” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se o modelo de execução do objeto, estabelecendo a forma pela qual o contrato produzirá os resultados pretendidos.

6.1. Diretrizes Gerais

- Execução do objeto de forma **integrada**, considerando chillers, torres de resfriamento, rede hidráulica, sistema elétrico e automação;
- Adoção de execução **faseada**, sempre que necessário, para evitar interrupção total do sistema;
- Entrega de solução final plenamente operacional, com melhoria de desempenho e

eficiência;

6.2. Etapas da Execução

A execução observará, de forma sintética, as seguintes etapas:

- a) **Planejamento e mobilização:** apresentação do plano de execução e cronograma;
- b) **Diagnóstico técnico:** avaliação completa do sistema e definição da linha de base;
- c) **Execução do retrofit:** intervenções nos equipamentos e sistemas associados;
- d) **Testes e comissionamento:** verificação individual e integrada do funcionamento;
- e) **Avaliação de desempenho:** aferição dos indicadores (COP, kW/TR, IPLV) e comparação com a situação anterior;
- f) **Entrega e aceite:** apresentação da documentação técnica e validação pela fiscalização;
- g) **Capacitação e suporte:** treinamento da equipe e início da garantia;

6.3. Produção dos Resultados

Os resultados pretendidos serão aferidos mediante indicadores de desempenho objetivos, incluindo:

- redução de falhas operacionais e alarmes do sistema;
- melhoria da eficiência energética do conjunto;
- redução do consumo específico de energia (kW/TR);
- melhoria do Coeficiente de Performance - COP;
- estabilidade operacional dos chillers em operação integrada;
- disponibilidade operacional mínima do sistema;
- conformidade com parâmetros de temperatura e vazão projetados.

6.4. Controle e Fiscalização

A execução será acompanhada por fiscalização designada, que validará cada etapa, podendo determinar ajustes para assegurar a conformidade com o TR.

6.5. Encerramento

O contrato será considerado concluído após:

- execução integral do objeto;
- validação do desempenho do sistema;
- entrega da documentação técnica;
- recebimento definitivo pela Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em atendimento ao art. 41 do Decreto Rio nº 51.629/2022 e à Lei Federal nº 14.133/2021, a gestão contratual será realizada de forma contínua, com vistas a assegurar o cumprimento do objeto, a qualidade da execução e o alcance dos resultados previstos no ETP.

7.1. Estrutura de Gestão

A execução será acompanhada por:

- **Gestor do Contrato:** responsável pelo acompanhamento geral e atos administrativos;
- **Fiscal Técnico:** responsável pela verificação da execução e validação dos serviços;
- **Preposto da Contratada:** interlocutor formal da empresa.

7.2. Acompanhamento e Fiscalização

A execução será monitorada de forma contínua, com:

- Verificação da conformidade dos serviços com o TR;
- Registro formal de ocorrências;

- Possibilidade de determinação de correções pela fiscalização.

7.3. Medição e Pagamento

- Os pagamentos serão realizados por etapas, conforme execução;
- Cada medição dependerá da validação da fiscalização;
- O pagamento estará condicionado à conformidade técnica e documental.
- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas as exigências legais e contratuais.

7.4. Controle de Qualidade e Desempenho

Serão avaliados:

- Qualidade dos serviços;
- Cumprimento de prazos;
- Atendimento aos requisitos do TR;
- Desempenho do sistema após o retrofit.

7.5. Gestão de Não Conformidades

- Irregularidades serão formalmente apontadas;
- A contratada deverá corrigi-las no prazo fixado;
- O descumprimento poderá ensejar glosas ou sanções.

7.6. Recebimento do Objeto

- **Provisório:** após a conclusão dos serviços;
- **Definitivo:** após validação do desempenho e entrega completa da documentação.

7.7. Encerramento Contratual

O contrato será encerrado após:

- Execução integral do objeto;
- Recebimento definitivo;
- Validação dos resultados previstos no ETP.

8. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

São consideradas Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo para os serviços abaixo referenciados e, portanto, deverão ter expressa comprovação de execução por meio de atestados técnicos, considerando os serviços de engenharia executados, conforme descrito a seguir:

8.1 Execução de serviços de reforma geral (overhaul) de Chiller tipo Parafuso.

Esclarecemos que as parcelas de maior relevância técnica supracitadas referem-se aos itens de maior importância para a execução do objeto deste Termo, sendo imprescindível que as licitantes comprovem a execução de serviços com as mesmas características deste Termo de Referência.

Certificamos ainda que as parcelas de relevância não englobam a totalidade do objeto.

9. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na sede do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, localizado na Rua Amoroso Lima, nº 15, bairro Cidade Nova, CEP: 20211-120, Rio de Janeiro/RJ.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA DO OBJETO)

A solução a ser contratada consiste na execução de **retrofit completo do sistema de climatização central do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ)**, compreendendo o equipamento Chiller, Circuitos A e B, torres de resfriamento, rede hidráulica, sistema de automação e todos os subsistemas associados, considerados como **um sistema único, integrado e interdependente**.

O ciclo de vida do objeto contempla as seguintes fases:

10.1. Fase de Diagnóstico e Planejamento

Compreende a realização de diagnóstico técnico integrado dos equipamentos e sistemas associados, incluindo levantamento de condições operacionais, identificação de falhas, análise de desempenho e elaboração de plano de retrofit. Esta fase é essencial para garantir que as intervenções sejam tecnicamente adequadas e economicamente eficientes.

10.2. Fase de Execução (Implantação do Retrofit)

Consiste na realização das intervenções técnicas necessárias à recuperação, modernização e otimização do sistema, incluindo:

- Recondicionamento mecânico dos chillers;
- Adequações elétricas e atualização tecnológica dos painéis;
- Modernização dos sistemas de automação e controle;
- Recuperação das torres de resfriamento;
- Revisão e readequação da rede hidráulica e sistemas de bombeamento;
- Implementação de melhorias voltadas à eficiência energética.

Nesta fase, deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, bem como as recomendações do fabricante, garantindo a integridade e a confiabilidade do sistema.

10.3. Fase de Testes, Comissionamento e Entrega

Abrange a realização de testes operacionais individuais e integrados, ajustes de desempenho, balanceamento térmico e hidráulico, e validação do funcionamento do sistema como um todo. Inclui ainda o comissionamento final e a entrega técnica formal do sistema em pleno funcionamento.

10.4. Fase de Operação Assistida e Capacitação

Após a entrega, será realizada fase de operação assistida, com acompanhamento técnico inicial, além da capacitação da equipe do AGCRJ para operação, monitoramento e manutenção do sistema, assegurando a transferência de conhecimento.

10.5. Fase de Manutenção e Suporte Técnico (Pós-Implantação)

Compreende o período de garantia contratual, durante o qual a contratada será responsável por sanar eventuais falhas, bem como prestar suporte técnico. Inclui a entrega de plano de manutenção preventiva e orientações para manutenção contínua, visando prolongar a vida útil do sistema e preservar sua eficiência operacional.

10.6. Fase de Descarte e Sustentabilidade

Inclui a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como fluidos refrigerantes, óleos e componentes substituídos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor observará critérios objetivos, compatíveis com a complexidade do objeto, especialmente quanto ao levantamento de mercado e aos requisitos da contratação (Item 4 deste Termo de Referência).

11.1. Forma de Seleção

A contratação será realizada por meio de **Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico**, tendo como critério de julgamento o menor preço global, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. Critério de Julgamento

O julgamento das propostas adotará, como regra:

- **Menor preço global**, considerando a natureza integrada da solução;

11.3. Requisitos de Habilitação

A habilitação observará:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica**, mediante:
 - Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
 - Comprovação de execução de serviços em sistemas de climatização do tipo chiller;
 - Registro no CREA e responsável técnico com ART;
- Apresentação de declaração de realização da visita técnica obrigatória.

11.4. Exigência Técnica Específica – Fabricante (Carrier)

Considerando que os equipamentos objeto desta contratação são de fabricação **Carrier**, será exigido que a empresa contratada comprove:

- Credenciamento, autorização ou vínculo técnico com o fabricante (Carrier/Midea Carrier do Brasil);**

11.5. Justificativa da Exigência

A exigência de comprovação de vínculo técnico, credenciamento ou autorização junto ao fabricante Carrier/Midea Carrier do Brasil decorre das características específicas dos equipamentos instalados no AGCRJ, que possuem tecnologia proprietária, componentes específicos, protocolos próprios de automação e necessidade de observância das recomendações técnicas do fabricante.

Tal exigência busca assegurar:

- compatibilidade técnica das intervenções;
- utilização de peças e componentes adequados;
- preservação da integridade operacional do sistema;
- redução de riscos de falhas;
- manutenção da confiabilidade e eficiência energética dos equipamentos;
- adequada execução dos procedimentos de retrofit.

A exigência acima:

- decorre da **especificidade técnica dos equipamentos**;
- visa assegurar a **qualidade e a segurança da intervenção**;

11.6. Critérios de Aceitabilidade da Proposta

- Compatibilidade com o escopo técnico do TR;
- Exequibilidade dos preços;
- Coerência com a estimativa da Administração;

11.6.1. Modelo de Proposta

A proposta comercial deverá observar:

- valor global;
- composição dos custos;
- prazo de execução;
- validade da proposta;
- identificação do responsável técnico.

11.7. Não Parcelamento do Objeto

O objeto não será parcelado, considerando a natureza integrada e interdependente do sistema de climatização central, composto pelos chillers, torres de resfriamento, rede hidráulica, automação e sistemas associados.

O parcelamento comprometeria a compatibilidade técnica entre os subsistemas; a responsabilidade pela garantia global; a eficiência operacional; a coordenação das intervenções; a aferição de desempenho integrado do sistema.

A solução integrada proporciona maior eficiência técnica, redução de riscos operacionais e melhor economicidade para a Administração.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 1.217.418,00** (um milhão duzentos e dezessete mil quatrocentos e dezoito reais), conforme pesquisa de mercado realizada.

A estimativa foi elaborada considerando:

- levantamentos junto a empresas especializadas;
- complexidade técnica do retrofit;
- fornecimento de peças e componentes;
- serviços integrados de engenharia;
- testes, comissionamento e garantia;
- características específicas dos equipamentos Carrier instalados no AGCRJ.

12.1. Metodologia de Estimativa

A formação do preço de referência observará os seguintes parâmetros:

I - Levantamento de preços junto a empresas especializadas na execução de serviços de retrofit de chillers de médio e grande porte, incluindo empresas credenciadas ou autorizadas pelo fabricante;

II - Consideração dos custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, tais como: mão de obra especializada, fornecimento de peças originais, insumos técnicos, mobilização, logística, testes, comissionamento e garantia;

V - Avaliação da necessidade de intervenções integradas (chillers, torres, rede hidráulica e automação), evitando subdimensionamento do escopo.

12.2. Estrutura da Composição de Custos

A estimativa será estruturada por componentes do sistema, contemplando, no mínimo:

- Retrofit dos chillers (intervenções mecânicas, elétricas e eletrônicas);
- Modernização do sistema de automação e controle;
- Recuperação das torres de resfriamento;
- Revisão e adequação da rede hidráulica e bombeamento;
- Tratamento químico do sistema;
- Serviços de comissionamento e start-up;
- Fornecimento de peças e insumos originais ou equivalentes homologados;

- Treinamento técnico e entrega de documentação.

12.3. Elementos para Formulação da Proposta

Para elaboração da proposta deverão ser observados:

- quantitativos estimados dos serviços;
- premissas técnicas adotadas;
- composições analíticas de custos;
- cronograma físico-financeiro;
- fornecimento de peças originais ou homologadas;
- custos de mobilização, testes e comissionamento;
- exigências de garantia e suporte técnico.

12.4. Solução Integrada

A solução foi concebida de forma integrada, abrangendo os equipamento Chiller, Circuitos A e B, torres de resfriamento, rede hidráulica, automação e infraestrutura elétrica associada.

O **Retrofit completo** foi a **solução escolhida**, pois apresenta melhor relação custo-benefício, aproveitamento da infraestrutura existente, ganho de eficiência energética e redução de falhas.

Assim apresenta vantajosidade técnica e econômica, sendo a solução mais adequada ao interesse público.

13. DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação é compatível com o planejamento orçamentário, estando alinhada à Lei Orçamentária Anual vigente e às diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura.

Os recursos necessários encontram-se previstos em dotação orçamentária própria, vinculada a programa de trabalho pertinente à manutenção da infraestrutura e dos sistemas essenciais ao funcionamento da unidade.

Há disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa estimada, conforme verificação junto à área financeira competente, sendo a classificação orçamentária completa indicada no momento do empenho.

A execução financeira observará o cronograma do objeto e as normas de responsabilidade fiscal.

14. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Regime de execução será por empreitada por preço global, com execução por etapas, considerando a natureza contínua e faseada do objeto (diagnóstico, planejamento, intervenções, testes e comissionamento).

Tal regime permite a adequada programação das etapas, otimização dos recursos e aproveitamento de economia de escala, especialmente em razão da execução integrada do equipamento Chiller, Circuitos A e B e de seus sistemas associados, evitando contratações fragmentadas e garantindo maior eficiência técnica e econômica.

15. VIABILIDADE TÉCNICA E ELEMENTOS DO PROJETO

Por se tratar de **serviço comum de engenharia**, a presente contratação assegura a viabilidade técnica da solução adotada, bem como o adequado tratamento dos impactos ambientais associados, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Foram considerados os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, incluindo:

- I - definição e descrição da solução de forma clara e suficiente;
- II - identificação dos métodos construtivos e tecnológicos aplicáveis;
- III - avaliação dos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;

IV - estimativa de custos com base em parâmetros técnicos e de mercado;

V - definição do prazo de execução compatível com a complexidade do objeto;

VI - especificação dos requisitos técnicos indispensáveis à execução.

Tais elementos permitem a adequada avaliação da contratação, assegurando consistência técnica, economicidade e conformidade com a legislação vigente.

16. GARANTIAS

A Empresa Contratada deverá garantir 12 (doze) meses para serviços e 12 (doze) meses para peças.

16.1. Garantia Contratual

Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser apresentada nas modalidades:

- caução em dinheiro;
- seguro-garantia;
- fiança bancária;
- título de capitalização custeado por pagamento único.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e até o recebimento definitivo do objeto.

16.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

Será admitida subcontratação parcial apenas de atividades acessórias e complementares, desde que previamente autorizadas pela fiscalização contratual e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica.

16.3. Participação de Consórcios e Cooperativas

Não será admitida a participação de cooperativas, em razão da natureza técnica especializada do objeto e da necessidade de subordinação operacional contínua na execução dos serviços. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza comum de engenharia, apresenta grau de complexidade compatível com a atuação individual de empresas especializadas do mercado e não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução. Ademais, a vedação à participação em consórcio visa ampliar a competitividade do certame, evitar a concentração de mercado e preservar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos princípios da competitividade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ENTREGÁVEIS

A Empresa Contratada deverá fornecer relatório de diagnóstico e relatório de comissionamento.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução do serviço será de **90 (noventa) dias** corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aprovada pela Administração, nos termos da legislação vigente

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações relativas à

execução do objeto da contratação.

19.2 Adotar todas as providências necessárias para possibilitar a execução do objeto contratual.

19.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA conforme Lei Federal 14.133/2021.

19.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

19.5 Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo de Referência.

19.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta detalhe, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da contratação.

19.8 Documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos bens, fixando prazo para a sua correção.

19.9 Rejeitar, no todo ou em parte, materiais em desacordo com este Termo de Referência.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Executar integralmente os serviços de retrofit, incluindo desmontagem, substituição, reinstalação, testes e comissionamento dos sistemas e componentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE,.

20.2 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme suas características, no prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.4 Demonstrar a qualidade de fabricante ou de credenciada junto a rede fabricante do equipamento para fornecimento e instalação de componentes originais de fábrica, a fim de manter as características originais do equipamento, seu correto funcionamento e a manutenção de sua vida útil.

20.5 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto entregue em desconformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta detalhe.

20.6. Comunicar formalmente eventual atraso ou paralisação de entrega, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que a antecedem.

20.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na contratação.

20.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

20.9. Manter sempre atualizados seu endereço, e-mail, telefones e dados bancários.

20.10. Possuir, até o início da vigência da contratação, conforme Portaria E/SUBEX/SUPTM nº 01 de 26/02/2025, conta-corrente no Banco Santander (Brasil) S.A, e, de imediato, ao tempo da assinatura do Contrato, informar o número e agência ao Gerente Financeiro do AGCRJ, para fins de realização de pagamentos.

20.11. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

20.12. CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus com frete, transporte, seguro, tributo e demais custos advindos da entrega do serviço, inclusive se o material enviado não for o especificado, sendo a contratada responsável pela retirada e custos de devolução.

20.13. Cuidar para que os funcionários que realizarão os serviços de desinstalação,

instalação e start-up que compõem o escopo contratual se apresentem a CONTRATANTE uniformizados e devidamente identificados com documento de identificação.

20.14. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

20.15. Atender às observações da fiscalização, concernentes à execução da entrega do serviço e da execução dos serviços que compõem o escopo contratual, em até 72(setenta e duas) horas corridas ou o prazo determinado pelo Fiscal dos Serviços. O prazo se inicia quando do recebimento do comunicado impresso ou eletrônico.

20.16. Atender, por meio de representante/preposto, qualquer solicitação por parte do Fiscal do Serviço do AGCRJ, prestando as informações referentes ao material fornecido, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

20.17. A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do serviço.

20.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 a 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

20.19. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução no fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência.

20.20. Disponibilizar às suas exclusivas expensas todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente e aplicáveis aos diversos tipos de serviços e funções a serem executadas.

21 .CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

21.1 A contratada deverá conduzir suas ações observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente ou ao bem-estar dos que utilizarem o espaço, observadas as disposições, no que for aplicável: da Lei Federal nº 12.305/2010; do Decreto Federal nº 10.936/2022; Lei Estadual nº 4.191/2023; Lei Estadual nº 8.139/2018; NOP-INEA nº 35, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79/2018; Decreto Municipal nº 27.078/2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 33.971/2022; e a Resolução SMAC nº 27/2020; Normas Brasileiras ABNT NBR 15.116 de 2021; ABNT NBRs 10.004, 15.112, 15.113, 15.114 e 15.115, todas de 2004; Decreto

Estadual nº 43.629/2012 e Decreto Estadual nº 46.642/2019; Resolução nº 307, 05 de julho de 2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2022, onde deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

21.2 Caberá à contratada o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.

21.3 A contratada deverá executar os serviços com preocupação em reduzir o efeito estufa, efetuando o descarte apropriado de gás refrigerante, e o descarte adequado dos óleos utilizados na lubrificação, a fim de evitar a contaminação do subsolo e do solo.

21.4 Nos termos da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente, CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

21.5 A contratada promoverá o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da execução do objeto desta contratação, obedecendo aos procedimentos preconizados no artigo 33, inciso IV, da Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução

CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

As especificações e demais exigências do Termo de Referência deverão ser cumpridas visando à economia da manutenção e a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

22. PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão após a apresentação de medição, fatura e notas fiscais, e, demais documentos necessários, expedidas a partir do cronograma apresentado, devidamente atestadas pela Fiscalização dos Serviços do AGCRJ, informando que os mesmos serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA à Gerência Financeira do AGCRJ, ao tempo da assinatura do Contrato, devidamente cadastrada no Tesouro Municipal.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas as exigências legais e contratuais.

23. REAJUSTE

Não haverá reajuste dos preços contratados, uma vez que o prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, período inferior ao interregno mínimo de 24 (vinte e quatro) meses exigido para a concessão de reajuste, nos termos do Decreto Rio nº 51.628/2022 e demais normas aplicáveis.

23.1 Em razão da duração da contratação, os preços ofertados pela CONTRATADA permanecerão fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência contratual.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência acarretará, sem desconsiderar a responsabilidade civil e criminal que couber, na aplicação das penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF :

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

24.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da par - cela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

24.4. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

24.5. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

24.6. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

24.7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cen-to). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extin - ção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

24.8. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1.6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

24.11. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de

defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

24.12. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput deste item poderão ser aplicadas junta-mente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

24.13. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro -D.O. RIO do ato que as impuser.

24.14. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

24.15. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da auto-ridade contratante.

24.16. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, res - ponderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

24.17. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

24.18. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

24.19. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

24.20. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.21. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da Cultura - SMC, e a da alínea “d” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura.

24.22. A aplicação das sanções previstas no item 19.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.23. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. A empresa deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

25.1.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica

estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

25.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

25.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

25.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

25.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

25.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011, sem prejuízo, da aplicação das sanções previstas no item 20 deste Termo de Referência.

25.6. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as retenções para o cumprimento de imposições legais. A retenção dos dados pessoais dos usuários não poderá ocorrer por tempo indeterminado, ante a violação à Lei, a menos que a manutenção de referidos dados se insira em uma das exceções legais previstas nos incisos do art. 16 da referida Lei.

25.7. A atuação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em relação aos dados pessoais dos usuários do serviço será regida pela Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Rio nº 54.984/2024, a ser adotada pela Municipalidade, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

26 . AVALIAÇÃO DA MEDIÇÃO MENSAL

Aqui estão alguns passos que deverão ser seguidos e que serão balizadores da avaliação mensal da medição dos serviços executados pela Empresa vencedora do processo licitatório:

1. Verificar o escopo do serviço: verificar se o serviço realizado está de acordo com o escopo do contrato e se todas as atividades previstas foram executadas;
2. Verificar a qualidade do serviço: avaliar a qualidade do serviço realizado, incluindo a limpeza, a organização e a apresentação dos componentes;
3. Verificar os componentes substituídos: verificar se os componentes substituídos estão de acordo com as especificações do fabricante e se atendem às necessidades da Administração;
4. Verificar a documentação: verificar se a documentação do serviço, incluindo os relatórios de manutenção e os registros de peças substituídas, está completa e precisa;
5. Realizar testes: realizar testes para verificar se o Chiller está funcionando corretamente e se atende às necessidades do cliente, verificando se o serviço de revisão (overhaul) atende às normas e regulamentações aplicáveis, como a ABNT NBR 16401 e a ASHRAE

15 (norma amplamente adotada em muitos países e é considerada uma referência importante para a indústria de refrigeração de ar condicionado), e, se os componentes utilizados são originais ou equivalentes e que deverão ser compatíveis ao fabricante do Chiller;

6. Avaliar a satisfação do cliente: avaliar a satisfação do cliente com o serviço realizado e identificar oportunidades de melhoria.

7. Verificar a limpeza e desinfecção adequadamente após o serviço de *overhaul*;

8. Verificar a pressão e o vazamento adequada e se não há vazamentos de refrigerante;

9. Verificar temperatura e controle para funcionamento correto do Chiller;

10. Verificar a eficiência energética do Chiller;

11. Verificar se a garantia do serviço de *overhaul* está coberto por garantia adequada;

12. Verificar a capacitação do profissional a realizar o

trabalho; Rio de Janeiro, 09 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

JOSE MAURO CARRILHO GUIMARAES

Data: 16/03/2026 19:18:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M.e José Mauro Carrilho Guimarães

Arquiteto Urbanista / Engenheiro de Segurança do Trabalho

Gerente de Manutenção AGCRJ/SMC/PCRJ

Matrícula Funcional 70/356.054-7



C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

EMITIDO EM 09/06/2026 11:23:54

ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

Código da Obra: 9.258
Processo: 001200.001179/2026-76
Ano/ Mes de referencia: 2026/04
Prazo Previsto: 90 Dias Corridos
EAP: EAP GERAL
Aplicação de Percentuais: FATOR K
Tipo de Preço SCO: DESONERADO
Obra / Serviço: Contratação de Empresa para prestação de serviços de engenharia especializada para o retrofit completo do Equipamento Chiller Carrier, identificado pelo Modelo 30HXE2060226S, Número de Série 5105B25936.

LOCAL DA OBRA / SERVIÇO

AP	RA	BAIRRO	LOGRADOURO	COMPLEMENTO
AP 1.1	3 - Rio Comprido	CIDADE NOVA	RUA AMOROSO LIMA	15

C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

EMITIDO EM 09/06/2026 11:23:54

Código : 9.258

Processo : 001200.001179/2026-76

Ano/ Mes de referencia : 2026/04

Prazo Previsto : 90 Dias Corridos

SISTEMA: EDIFICACOES

SUBSISTEMA: MANUTENCAO

PLANILHA: RETROFIT COMPLETO DO EQUIP. CHILLER CARRIER

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo (R\$)	Custo Parcial (R\$)
1	IE00046300	Execução de serviço de engenharia especializada para o retrofit completo do Equipamento Chiller Carrier, identificado pelo Modelo 30HXE2060226S, número de série 5105B25936, conforme descritos abaixo: >Unidade Evaporadora / Condensadora (chiller): desmonte e limpeza química dos feixes tubulares; troca de óleo, filtros e análise química do fluido refrigerante e retrofit do painel de controle para tecnologia microprocessada (se aplicável); >Retrofit do Chiller: desmontagem parcial do equipamento; limpeza química do condensador; limpeza química do evaporador; substituição de juntas e vedações; revisão de compressores; troca de sensores; revisão de válvulas de expansão; substituição de filtros secadores e atualização do sistema de controle; >Sistema de automação: atualização de CLP; integração com sistema de automação predial (BMS); instalação de novos sensores e comissionamento; >Torre de Resfriamento: substituição ou limpeza do enchimento de contato e eliminadores de gotas; revisão do conjunto moto-ventilador (balanceamento e rolamentos); tratamento anticorrosivo da bacia; limpeza estrutural; substituição de enchimento; revisão de motores e da bacia e todos os elementos necessários para o restauro da torre; >Sistema de bombeamento e tubulações: troca de isolamento térmico deteriorado; substituição de válvulas, manômetros e sensores de fluxo e limpeza interna (flushing) do sistema de água gelada e condensação; >Sistema hidráulico: inspeção das tubulações; substituição de trechos corroídos; substituição de válvulas; revisão de suportes e recomposição de isolamento térmico; >Bombas de circulação: desmontagem; substituição de rolamentos; troca de selos mecânicos e balanceamento; >Tratamento químico do sistema: limpeza química; desincrustação e aplicação de inibidores d	CJ	1,0000	1.217.418,00	1.217.418,00
Total da Planilha					1.217.418,00	100,0000(%)
Total do Subistema					1.217.418,00	99,9999 (%)
Total do Sistema					1.217.418,00	99,9999 (%)



C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

EMITIDO EM 09/06/2026 11:23:54

Código : 9.258 Processo : 001200.001179/2026-76 Ano/ Mes de referencia : 2026/04 Prazo Previsto : 90 Dias Corridos

TOTAL ORÇADO: R\$ 997.883,61 BDI(%): 22,00 VALOR DO BDI: R\$ 219.534,39 VALOR TOTAL: R\$ 1.217.418,00

ONE MILLION TWO HUNDRED SEVENTEEN THOUSAND FOUR HUNDRED EIGHTEEN AND XX / 100

Orçamentista: / . - _____

Matricula

Rubrica



ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

EMITIDO EM 09/06/2026 11:23:54

Código : 9.258 Processo : 001200.001179/2026-76 Ano/ Mes de referencia : 2026/04 Prazo Previsto : 90 Dias Corridos

FOLHA RESUMO COM OS TOTAIS DAS PLANILHAS

	Valor(R\$)	Percentual(%)
RETROFIT COMPLETO DO EQUIP. CHILLER CARRIER	1.217.418,00	99,9999
MANUTENCAO	Total por Subsistema: 1.217.418,00	99,9999
EDIFICACOES	Total por Sistema: 1.217.418,00	99,9999
TOTAL DO ORÇAMENTO:	1.217.418,00	100,00

TOTAL ORÇADO: R\$ 997.883,61 BDI(%): 22,00 VALOR DO BDI: R\$ 219.534,39 VALOR TOTAL: R\$ 1.217.418,00

ONE MILLION TWO HUNDRED SEVENTEEN THOUSAND FOUR HUNDRED EIGHTEEN AND XX / 100

Orçamentista:

/ . -

Matricula

Rubrica



SCO - RIO - ITEM ESPECIAL

DECRETO "N" 17.873 DE 01/09/99

Proc. nº: 001200.001179/2026-76

Data: 15/04/2026

Rubrica:

fls.:

DESCRIÇÃO DO ITEM DE SERVIÇO

Execução de serviço de engenharia especializada para o **retrofit** completo do Equipamento Chiller Carrier, identificado pelo Modelo 30HXE2060226S, número de série 5105B25936, conforme descritos abaixo:

- Unidade Evaporadora / Condensadora (chiller): desmonte e limpeza química dos feixes tubulares; troca de óleo, filtros e análise química do fluido refrigerante e retrofit do painel de controle para tecnologia microprocessada (se aplicável);
- Retrofit do Chiller: desmontagem parcial do equipamento; limpeza química do condensador; limpeza química do evaporador; substituição de juntas e vedações; revisão de compressores; troca de sensores; revisão de válvulas de expansão; substituição de filtros secadores e atualização do sistema de controle;
- Sistema de automação: atualização de CLP; integração com sistema de automação predial (BMS); instalação de novos sensores e comissionamento;
- Torre de Resfriamento: substituição ou limpeza do enchimento de contato e eliminadores de gotas; revisão do conjunto moto-ventilador (balanceamento e rolamentos); tratamento anticorrosivo da bacia; limpeza estrutural; substituição de enchimento; revisão de motores e da bacia e todos os elementos necessários para o restauro da torre;
- Sistema de bombeamento e tubulações: troca de isolamento térmico deteriorado; substituição de válvulas, manômetros e sensores de fluxo e limpeza interna (*flushing*) do sistema de água gelada e condensação;
- Sistema hidráulico: inspeção das tubulações; substituição de trechos corroídos; substituição de válvulas; revisão de suportes e recomposição de isolamento térmico;
- Bombas de circulação: desmontagem; substituição de rolamentos; troca de selos mecânicos e balanceamento;
- Tratamento químico do sistema: limpeza química; desincrustação e aplicação de inibidores de corrosão. (desonerado)

REFERÊNCIA (10) - MÊS E ANO	UNIDADE	CUSTO	CÓDIGO DO ITEM
ABRIL/2026	CJ	R\$ 997.883,61	IE 046300

1 - JUSTIFICATIVA 2 - RELAÇÃO DE ANEXOS (SE HOUVER)

Atender aos serviços de engenharia para execução dos serviços de engenharia especializada para o **Retrofit completo do Equipamento Chiller Carrier**, identificado pelo Modelo 30HXE2060226S, Número de Série 5105B2593, instalado nas dependências do **Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ)** da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ) sito à Rua Amoroso Lima, 15, Cidade Nova, /RJ.

Desconto BDI

R\$ 1.217.418,00 (valor proposta) – 22% (BDI Orçamento) = **R\$ 997.883,61**

2 – Anexos:

Enquadra-se como item de engenharia, não constante no catálogo do SCO-RIO.

COD. ÓRGÃO	SIGLA	TEL
1200	SMC	2293 9296
ASSINATURA DO ORÇAMENTISTA	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA
NOME	NOME	NOME
José Mauro Carrilho Guimarães	Elizeu Santiago T. de Sousa	Elizeu Santiago T. de Sousa
MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA
70/356.054-7	75/329.539-1	75/329.539-1

3 – PARECER DO GRUPO, DE ACORDO COM O DECRETO "N" nº 17.873 DE 01/09/1999

ENQUADRA-SE COMO ITEM ESPECIAL DE ENGENHARIA? ☒ SIM () NÃO

RECOMENDA-SE A SUA INCLUSÃO NO CATÁLOGO DO SCO-RIO? () SIM (x) NÃO

OBS: ESTE ITEM DEVE SER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DA OBRA.

CÂMARA TÉCNICA DO SCO-RIO

Reunião de 03/06/2026

ANEXO II
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RETROFIT DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO CENTRAL DO ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – AGCRJ

Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecida a seguinte Matriz de Alocação de Riscos para a presente contratação.

Risco	Descrição	Alocação	Medidas Mitigadoras
R1	Erros na elaboração da proposta pela contratada	Contratada	Realização de visita técnica obrigatória, análise prévia do local e dos documentos disponibilizados pela Administração.
R2	Sub dimensionamento de mão de obra, equipamentos ou insumos necessários à execução	Contratada	Planejamento executivo adequado e responsabilidade integral da contratada pela composição de custos.
R3	Atraso na entrega de peças, componentes ou equipamentos	Contratada	Gestão de suprimentos, aquisição antecipada e manutenção de estoque compatível.
R4	Falhas decorrentes da utilização de peças incompatíveis ou não homologadas	Contratada	Utilização de peças originais ou homologadas pelo fabricante e observância das recomendações técnicas da Carrier/Midea Carrier.
R5	Danos causados aos equipamentos, instalações ou sistemas existentes durante a execução dos serviços	Contratada	Adoção de procedimentos técnicos adequados, profissionais qualificados e recomposição integral dos danos causados.
R6	Acidentes de trabalho envolvendo empregados da <u>contratada</u>	Contratada	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, fornecimento de EPIs, treinamento e supervisão permanente.
R7	Desempenho insuficiente do sistema após o retrofit em razão de falhas de execução	Contratada	Testes, comissionamento, correções necessárias e garantia contratual.
R8	Paralisação parcial ou total dos serviços por insuficiência operacional da contratada	Contratada	Planejamento executivo, substituição de equipes e adoção de plano de contingência.
R9	Descoberta de falhas ocultas, vícios preexistentes ou componentes internos deteriorados não identificáveis na vistoria preliminar	Compartilhado	Avaliação técnica conjunta, emissão de relatório circunstanciado e eventual celebração de termo aditivo, observada a legislação aplicável.
R10	Atraso na disponibilização de acesso às instalações ou informações necessárias à execução	Administração	Garantir acesso ao local, documentação técnica e acompanhamento da fiscalização.
R11	Interrupções institucionais determinadas pela Administração que impactem o cronograma dos serviços	Administração	Reprogramação dos serviços e ajuste do cronograma contratual.

R12	Eventos de caso fortuito ou força maior (enchentes, incêndios, calamidades, greves gerais, eventos climáticos extremos etc.)	Compartilhado	Adoção de medidas para mitigação dos efeitos e reprogramação contratual quando comprovado o impacto.
R13	Oscilações ordinárias de mercado relativas a materiais, equipamentos e mão de obra durante a execução contratual	Contratada	Consideração dos riscos empresariais normais na formulação da proposta.
R14	Necessidade de desligamento programado do sistema de climatização para execução das intervenções	Compartilhado	Planejamento conjunto entre Administração e Contratada para minimizar impactos às atividades do AGCRJ.
R15	Não obtenção dos ganhos de eficiência energética por inadequação do diagnóstico, projeto ou execução	Contratada	Realização de diagnóstico técnico integrado, testes de desempenho, comissionamento e comprovação dos indicadores previstos no Termo de Referência.
1. A ocorrência dos riscos alocados à Contratada não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo quando caracterizada hipótese legal de fato imprevisível, fato do príncipe, força maior ou caso fortuito. 2. A ocorrência dos riscos alocados à Administração poderá ensejar revisão do cronograma ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando demonstrado o efetivo impacto na execução contratual. 3. Os riscos classificados como compartilhados serão analisados caso a caso pela fiscalização e pela gestão contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. 4. A presente Matriz de Alocação de Riscos integra o Termo de Referência e o futuro Contrato Administrativo para todos os efeitos legais.			

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSÉ MAURO CARRILHO GUIMARÃES
Data: 16/03/2026 19:18:53-0300
Verifique em <https://validar.j6.gov.br>

M.e José Mauro Carrilho Guimarães
Arquiteto Urbanista / Engenheiro de Segurança do Trabalho
Gerente de Manutenção AGCRJ/SMC/PCRJ
Matrícula Funcional 70/356.054-7

ANEXO II - QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

Trata-se de Pregão, menor preço global, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de retrofit completo do sistema de climatização central do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ), composto por equipamento Chiller da marca Carrier, identificado pelo Modelo 30HXE2060226S, Número de Série 5105B25936, Circuitos A e B, incluindo revisão mecânica, elétrica e eletrônica, intervenções nas torres de resfriamento, rede hidráulica e demais subsistemas associados, conforme condições e exigências descritas no Termo de Referência, conforme previsto no art. 18 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	261289.0049-47	Engenharia, retrofit de sistema de climatização – Serviços de engenharia para execução de retrofit completo de sistema de climatização central, incluindo revisão mecânica, elétrica e eletrônica, intervenções em torres de resfriamento, rede hidráulica e demais subsistemas associados.	1	R\$ 1.217.418,00 (um milhão duzentos e dezessete mil quatrocentos e dezoito reais)
VALOR TOTAL R\$ 1.217.418,00 (um milhão duzentos e dezessete mil quatrocentos e dezoito reais)				

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para a execução de serviços comuns de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 2º andar, Cidade Nove – Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO - PE- SMC Nº 1234/2026, realizado por meio do processo administrativo nº 001200.001179/2026-76, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de retrofit completo do sistema de climatização central do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ), composto por equipamento Chiller da marca Carrier, identificado pelo Modelo 30HXE2060226S, Número de Série 5105B25936, Circuitos A e B, incluindo revisão mecânica, elétrica e eletrônica, intervenções nas torres de resfriamento, rede hidráulica e demais subsistemas associados, conforme as especificações constantes do Edital e/ou do Termo de Referência, sob regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) sob a ID 5346551 do processo administrativo nº 001200.001179/2026-76.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 001200.001179/2026-76, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
(por extenso), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, sob o ID 5346551 do processo administrativo nº 001200.001179/2026-76.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro entregue pela empresa, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Cultura - SMC esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura - SMC e a data do efetivo

pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento dos serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono - A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória dos serviços, quando for o caso.

Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, o parágrafo décimo deve ser acrescido à cláusula quarta do contrato, com a seguinte redação:

Parágrafo Décimo – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Não haverá a aplicação de qualquer índice de reajustamento de preços, tendo em vista que o prazo de execução e vigência da presente contratação é de 120 (cento e vinte) dias, período inferior ao intervalo mínimo anual legalmente exigido. A vedação de reajuste de que trata esta cláusula decorre do estrito cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 51.628/2022 e guarda estrita consonância com o previsto no item 4 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Cultura - SMC. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços/obras contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) _____ [Arquiteto(a), se for o caso], que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições dos serviços obedecerão ao que consta no item 26 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas do serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I do Termo de Referência), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.
- b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I do Termo de Referência), incluídos em virtude de alterações contratuais,

observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) do serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para o serviço, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I do Termo de Referência), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico dos serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I do Termo de Referência), poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução do serviço e os respectivos preços unitários conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:

PUII - Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO – Preço do serviço na data do orçamento;

PLO - Preço da Licitante para o serviço referido à data do documento;

PUEII - Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento do serviço e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo I do Termo de Referência), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução dos serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará

- a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
- c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;
- d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme item 16 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Cultura - SMC se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar

esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo _____ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente

este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da sua assinatura e vigorará por 90(noventa) dias, conforme item 18 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro enviado pela empresa.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de dias, a contar do aceite provisório, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo____).

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução dos serviços será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços contratados, que são:

até o _____ dias corridos, até o _____ dias corridos.
até o _____ dias corridos, até o _____ dias corridos.
até o _____ dias corridos, até o _____ dias corridos.
até o _____ dias corridos, até o _____ dias corridos.
até o _____ dias corridos, até o _____ dias corridos.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, sob o ID 4977746 do processo administrativo nº 001200.001179/2026-76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (ID 4977746) e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas –a) e –b) poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas –a) e –b) somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados, assim como pela limpeza final do local de trabalho;

IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos

materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral do serviço perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII - observar o disposto nos **Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII - comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo ____), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II - Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Obs.: Em contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, recomenda-se avaliar a inclusão de disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo a sua vedação ou alguma rotina para sua eventual realização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto - O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, –a||, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF e do art. 140, II, –b||, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Cultura - SMC poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (e) **Advertência;**
- (f) **Multa;**
- (g) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (h) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea –b|| observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços;
- 2)** 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços;
- 3)** após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- 4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
- 6)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7)** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços/obras contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas –a||, –c|| e –d|| do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas –b||, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea –b|| do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas –a||, –b|| e –c|| do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea –d|| é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas –a||, –b||, –c|| e –d|| do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea –e|| do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea –c||, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial, conforme item 16, subitem 16.2 do Termo de Referência.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Secretaria Municipal de Cultura - SMC do ocorrido, sob pena de extinção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Cultura - SMC e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro - Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____)
vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII**DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003***(em papel timbrado da empresa)*

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação
nº ____/____ [denominação/razão
social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –
CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de
identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da
Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.
[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, _____ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, nº ____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI
MODELO DE PROPOSTA

Nome do Órgão: Secretaria Municipal de Cultura		CNPJ: 42.498.733/0001-48		
Empresa proponente:				
Endereço:				
CNPJ:				
Telefone:				
E-mail:				
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	261289.0049-47	Engenharia, retrofit de sistema de climatização - Serviços de engenharia para execução de retrofit completo de sistema de climatização central, incluindo revisão mecânica, elétrica e eletrônica, intervenções em torres de resfriamento, rede hidráulica e demais subsistemas associados.	1	
VALOR TOTAL R\$				

VALIDADE DAS PROPOSTAS 60 (sessenta) dias:

PROPONENTE:

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUANTIDADE DE EMPREGADOS

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, DECLARO, sob as penalidades cabíveis, possuir menos de 100 (cem) empregados, não estando obrigada a cumprir a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)